

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E  
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

**MARCUS FIRMINO SANTIAGO**

**FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO**

**OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO JUNIOR**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Felipe Chiarello de Souza Pinto; Marcus Firmino Santiago; Osvaldo Agripino de Castro Junior – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-390-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Econômica. 3. Regulação. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

---

#### **Apresentação**

O diálogo plural e respeitoso, a troca de ideias em alto nível, o compartilhamento de dúvidas, angústias e percepções acerca do mundo que nos cerca tiveram espaço, mais uma vez, no IV Encontro Virtual do Conpedi, realizado entre os dias 09 e 13 de novembro de 2021.

Ainda distantes fisicamente, mas sempre próximos graças a espaços como o Conpedi e seu estímulo ao constante desenvolvimento de pesquisas, pessoas de todos os cantos do país se encontraram no Grupo de Trabalho Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação, cuja sessão ocorreu no dia 11 de novembro.

Pesquisadoras e pesquisadores formados por diferentes escolas mostraram um alinhamento marcante em torno de debates que, mesmo trilhando diferentes caminhos, acabaram por levar a conclusões semelhantes, sempre priorizando o ser humano e seu bem estar.

Há um norte que orienta as pesquisas apresentadas e que se traduz na busca por um Direito permeado por valores socialmente relevantes, preocupado com as necessidades e carências crescentes e fortemente conectado a outras áreas de conhecimento. Um Direito que funciona como instrumento para corrigir distorções e orientar virtuosamente a vida coletiva, priorizando o bem comum e atribuindo ao Estado um claro e ativo papel neste processo.

Os caminhos trilhados, por seu turno, podem ser traduzidos nos seguintes eixos:

- a) Debate sobre os direitos sociais, o Estado Social e os sempre presentes desafios para sua efetivação;
- b) Apresentação e discussão de diferentes perspectivas acerca da intervenção estatal em atividades econômicas a fim de oferecer algum tipo de proteção diferenciada para os mais pobres;
- c) Análise sobre o uso de novas tecnologias como instrumento virtuoso para transformação social;

d) Reflexões sobre os dilemas e limites para a regulação estatal e as tensões presentes face aos mecanismos de autorregulação;

e) A sempre atual discussão sobre liberdade, autonomia e limites contratuais.

Os artigos apresentados no GT Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação e agora apresentados nesta coletânea são o resultado de pesquisas de alto nível, que refletem o estado da arte no debate sobre Direito & Economia. Fica, então, o convite para que leitoras e leitores reflitam junto e reverberem as inquietações aqui trazidas. E que se juntem ao rico e saudável diálogo que é marca registrada do Conpedi.

Aproveitem as leituras!

Prof. Marcus Firmino Santiago, PhD.

Instituto Brasiliense de Direito Público

**A POPULAÇÃO DESBANCARIZADA E AS FINTECHS DE MEIOS DE PAGAMENTO: NOVOS MECANISMOS PARA PROMOVER A INCLUSÃO FINANCEIRA NO BRASIL.**

**THE UNBANKED POPULATION AND PAYMENT FINTECHS: NEW MECHANISMS TO PROMOTE FINANCIAL INCLUSION IN BRAZIL.**

**Thiago da Silva Neves  
Silvio Bitencourt da Silva**

**Resumo**

Neste artigo se buscou analisar a população desbancarizada e as fintechs de meios de pagamento como novos mecanismos para promover a inclusão financeira dessas pessoas. A metodologia adotada neste trabalho científico é a de um ensaio teórico. Reconhecidos como negócios inovadores, as fintechs de pagamento que oferecerem soluções que buscam facilitar, agilizar e ofertar novas formas para efetuar transações financeiras correspondem ao segmento fintech com maior crescimento no Brasil e no mundo. A regulação pelo Banco Central do Brasil – BACEN vem contribuindo para o surgimento de novas iniciativas, ao mesmo tempo que mitiga novos riscos ao sistema.

**Palavras-chave:** Bancarizados, Desbancarizados, Fintechs, Inclusão, Meios de pagamento

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article seeks to analyze the unbanked population and payment fintechs as new mechanisms to promote the financial inclusion of these people. The methodology adopted in this scientific work is that of a theoretical essay. Recognized as innovative businesses, payment fintechs that offer solutions that seek to facilitate, streamline and offer new ways to carry out financial transactions correspond to the fastest-growing fintech segment in Brazil and in the world. Regulation by the Central Bank of Brazil – BACEN has contributed to the emergence of new initiatives while seeking to mitigate the emergence of risks to the system.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Banked, Fintechs, Inclusion, Payment, Unbanked

## 1. INTRODUÇÃO

Neste artigo se buscou analisar a população desbancarizada e as fintechs de meios de pagamento como novos mecanismos para promover a inclusão financeira dessas pessoas. Este tema ganha relevância, na medida em que há alguns anos a inclusão financeira vem sendo compreendida como um passo importante para promover o desenvolvimento econômico, tendo se tornado, inclusive, um objetivo estratégico para o Banco Central do Brasil – BACEN. Ao mesmo tempo, desde o surgimento dessas novas tecnologias, estabeleceu-se uma expectativa muito grande de que as fintechs possuem uma capacidade diferenciada de contribuir nesse processo. Os impactos causados pela pandemia do Coronavírus também forneceram um importante gatilho de reflexão sobre a importância do acesso adequado a serviços financeiros e as dificuldades associadas à exclusão.

A metodologia adotada neste trabalho científico é a de um ensaio teórico, adequada a dar forma e colaborar com o campo de produção filosófica e teórica do Direito. Concebido como uma exposição lógica e reflexiva e em argumentação rigorosa com alto nível de interpretação e julgamento pessoal que possibilita reflexão e avaliação crítica do objeto-caso dado a estudo que oportuniza, uma nova perspectiva e *insights* sobre questões de interesse atual.

Nesta linha, a pesquisa pretendeu abordar o fenômeno da desbancarização como um problema global e que atinge quase a metade da população mundial, bem como as causas que levam as pessoas a não possuírem uma conta bancária, a partir de pesquisas que envolveram mais de 140 países. Foi estudado, igualmente, o perfil dos desbancarizados brasileiros e como esse fenômeno se desenvolveu ao longo dos anos, mais especificamente o ano de 2010, quando o BACEN estabeleceu uma agenda inclusiva e passou a monitorar os níveis de relacionamento bancário da população brasileira. A desbancarização dos brasileiros foi cotejada com a altíssima presença do sistema financeiro em território nacional. O problema do acesso à serviços financeiros se tornou mais perceptível com a crise acarretada pela pandemia do Coronavírus, reafirmando a importância da pauta.

Buscou-se compreender a importância da inclusão financeira e quais mecanismos de utilização para o alcance desses objetivos, que para o BACEN passaram de institucionais para estratégicos, dado o alcance de maturidade da Instituição e a percepção acerca da importância de prover serviços financeiros adequados aos cidadãos. Essa transição se deu diante da correlação estabelecida entre inclusão financeira e desenvolvimento econômico.

O presente estudo abordou as fintechs de meios de pagamento, a partir do seu surgimento no Brasil no ano de 2013, bem como um breve desenvolvimento acerca do atual cenário mercadológico. A partir do reconhecimento de negócios inovadores e altamente

tecnológicos, as fintechs receberam um papel importante no que diz respeito à inclusão financeira dos desbancarizados, em nível global. Buscando validar essas expectativas entorno dessas empresas, o estudo analisou os diferenciais competitivos em detrimento dos bancos tradicionais, que até então eram os únicos provedores desses serviços. Por fim, analisou-se o marco legal e aspectos regulatórios de relevo, a partir de normativas expedidas pelo BACEN.

## **2. DESBANCARIZAÇÃO**

Pelos mais variados motivos, uma gigantesca fatia da população brasileira economicamente ativa não possui conta bancária, sendo assim classificada como desbancarizada. Para fins de acompanhamento destes números, o BACEN adota o critério de relacionamento bancário em que são considerados clientes pessoas físicas residentes, domiciliados no país, que detenham a titularidade de contas de depósito ou de ativos financeiros sob a forma de bens, direitos e valores, mantidos ou administrados pelos bancos comerciais, múltiplos, de investimento e pelas caixas econômicas.

Não considera clientes que possuam apenas obrigações, como operações de crédito. Considera apenas um CPF, mesmo que o cliente possua mais de um relacionamento bancário. O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) considera como conta ativa todas as contas não encerradas, até mesmo as contas que possuem saldos muito baixos ou que não registram saques, depósitos e transferências por períodos longos. O indicador utilizado contabiliza adultos maiores de 15 (quinze) anos e de até 100 (cem) anos de idade.

Esse levantamento é objeto de publicação a cada 3 anos. Intitulado Relatório de Inclusão Financeira, até o ano de 2015, no ano de 2018 passou a receber o nome de Relatório de Cidadania Financeira (BACEN, 2018). Nesta publicação, os números acerca da bancarização indicaram que mais de cento e quarenta milhões de pessoas, correspondendo assim a 86,5% da população brasileira, mantinham relacionamento bancário, detendo contas correntes, inclusive para investimento, assim como contas poupança, junto à instituições financeiras.

Ao longo do presente estudo, verificaremos que com o surgimento das fintechs de meios de pagamento, a noção de desbancarização não implica, necessariamente, ausência de serviços de pagamento, podendo ser interpretada inclusive como um fenômeno virtuoso (ROCK CONTENT, 2019) na medida em que considera uma transição de usuários atendidos até então por Bancos tradicionais e que, num novo momento, passaram a utilizar serviços providos por fintechs de meios de pagamento. Contudo, a noção de desbancarização está voltada para aquelas pessoas que não possuem acesso a serviços financeiros, e que não mantêm relacionamento com Bancos ou até mesmo com fintechs de meios de pagamento.

O problema de acesso a serviços financeiros é uma questão global. Segundo o Banco Mundial (THE WORLD BANK, 2017) o número de desbancarizados atinge 1,7 bilhões de pessoas, correspondendo assim a aproximadamente metade da população adulta global.

Essas pessoas, além de não possuírem contas em bancos, também não são atendidas por provedores móveis, ao que podemos enquadrar as fintechs de meios de pagamento.

Há um consenso acerca da percepção de que a desbancarização, enquanto fenômeno, está comumente associada a baixa renda, motivo pelo qual os adultos desbancarizados vivem em países de economia e desenvolvimento.

Especificamente em relação a liderança deste ranking pela China e Índia, inobstante aspectos econômicos favoráveis e até mesmo altamente tecnológicos, a justificativa está na densidade populacional destes países.

Não podemos ignorar que a ideia de serviços financeiros esteve associada exclusivamente a Bancos, o que impôs, por décadas, uma barreira de acesso a muitos usuários, especialmente aos pobres e pessoas residentes em áreas remotas, incluindo-se as áreas rurais.

Somente com o incremento de novas tecnologias e a eletrônica dos serviços, é que as transações financeiras puderam ser dissociadas da figura física do banco, ou da agência, ofertando igualmente comodidade e velocidade na efetivação de transações financeiras.

Até então, seja pela impossibilidade física de acesso a uma agência bancária por aspectos financeiros, ou até mesmo pela distância, as pessoas se viam obrigadas a realizar suas transações utilizando dinheiro em espécie (CHISHTI; BARBERIS, 2016)

A importância de uma adequada compreensão acerca do fenômeno da bancarização e os impactos trazidos às pessoas que não possuem acesso a uma conta bancária, levou a mais uma classificação em nível global: *unbanked* e *underbanked* (FEDERAL RESERVE, 2017). O termo *unbanked* corresponde aquelas pessoas que não fazem uso de qualquer serviço bancário, ou seja, não se relacionam com bancos nem mesmo de forma dissociada da posse de uma conta bancária. Já o termo *underbanked* corresponde ao subbancarizado, ou seja, aquela pessoa que faz uso de serviço bancário, mediante posse de uma conta bancária, mas de forma demasiadamente esporádica e acessando serviços mínimos, se levarmos em conta a grande gama de produtos e serviços financeiros comumente ofertados pelas instituições bancárias.

Para ambos, em diferentes proporções, o fato de terem de se valer de meios alternativos para acessar a serviços financeiros, os coloca comumente em situações de exploração, as quais incluem altas taxas para descontos de cheques de pagamento, operações de mútuo através de agiotas, ou até mesmo a captação de recursos mediante lojas de penhor, agravando ainda mais sua já sensível condição financeira (LEE; DAVID e DULA, 2016)



Outro aspecto relevante a se destacar é que mesmo países desenvolvidos, são afetados pelo fenômeno da desbancarização, como é o caso dos Estados Unidos. No ano de 2015, estimou-se que cento e trinta milhões de americanos eram desbancarizados ou subbancarizados. Até mesmo em lares estabelecidos em cidades como Miami ou Detroit, 20% das famílias não possuíam uma conta bancária (ARSLANIAN, FISCHER, 2019.)

Embora a desbancarização seja um fenômeno mundialmente presente, há uma clara percepção que os desafios de prover serviços financeiros em países desenvolvidos e em países em desenvolvimento, especialmente através do *mobile*, são completamente distintos (EVANS; PIRCHIO, 2015) fazendo assim com que pesquisas na área estejam mais voltadas a identificar o impacto da inclusão financeira em países em desenvolvimento.

A compreensão adequada das causas que levam à desbancarização é algo imprescindível. Somente a partir do entendimento dos motivos pelos quais uma pessoa economicamente ativa, seja por opção, seja por impossibilidade material, não possui uma conta bancária, é que poderá se conferir um enfrentamento efetivo do problema.

Há uma gama de estudos acerca dessas causas, inclusive regionalizados, limitando-se até mesmo a determinados bairros. De fato, previamente a ruptura promovida pela eletrônica dos meios de pagamento, que passou a permitir a realização de transações financeiras a partir da internet, primeiramente pelo *home banking*, e depois por *mobile*, o fato de uma determinada cidade ou bairro não possuir uma agência bancária nas proximidades, já seria o suficiente para o surgimento da desbancarização.

A motivação era simples: sem comparecer a uma agência, ou encontrar um caixa eletrônico, era simplesmente inviável ter acesso a um serviço bancário.

Mesmo diante da consolidação desses avanços tecnológicos, especialmente aqueles promovidos pela posse de internet, seja doméstica, seja pelo uso de telefone celular, a desbancarização ainda é um fenômeno global, que atinge quase metade da população adulta global (THE WORLD BANK, 2017)

Logo, além do problema de acesso à internet, precisamos compreender se, e quais outros motivos ainda inviabilizam o acesso a serviços financeiros, por uma gama considerável de pessoas ao redor do mundo.

Dentre os maiores estudos de levantamento realizados, destaca-se o Global Findex, promovido pelo Banco Mundial (THE WORLD BANK, 2017). A pesquisa se deu a partir de entrevistas, em que os desbancarizados foram questionados sobre o motivo para não possuírem uma conta bancária. Os entrevistados não precisariam indicar tão somente uma razão, e de fato, a maioria destes incluiu mais de um motivo que os levava a desbancarização.

Assim destacamos os resultados de forma crescente, em relação as razões que levaram os adultos a responder o motivo pelo qual não possuíam uma conta bancária:

1. 62% dos entrevistados alegou possuir pouco dinheiro disponível. Um em cada cinco entrevistados, indicou esta resposta como sua única razão para não possuir uma conta bancária;
2. 30% responderam não precisarem de uma conta bancária. Diversamente do primeiro motivo, aqui apenas 3% dos entrevistados citaram a ausência de necessidade como a única razão para não possuir uma conta bancária.
3. 26% atribuíram os altos custos (aqui compreendidos como os custos de manutenção e custos para transações). O estudo destacou que em relação a América Latina e Caribe, essa resposta foi duas vezes mais ofertada. Residentes em Países como Brasil, Colômbia e Peru, ofertaram esta resposta por quase 60% dos entrevistados.
4. 26% justificaram o fato de algum membro da família possuir uma conta bancária. O estudo identificou que em algumas economias, a probabilidade de que esta resposta fosse ofertada por mulheres era maior. Destacou-se o caso da Turquia, em que 72% das mulheres ofertou esta resposta.
5. 22% indicaram a distância física de uma agência bancária como uma barreira. Destacaram-se em relação a esta resposta as Filipinas, com 41%, além do Brasil, Indonésia e Quênia, com 33% dos entrevistados. Sem dúvida, dificuldades com acesso à internet devem estar associados a estes respondentes, pois ainda se vêem obrigados a acessarem serviços bancários de forma física.
6. 20% motivaram dificuldades com documentação, notadamente a falta de algum documento que viabilizasse a contratação de uma conta bancária. Destacaram-se em relação a esta resposta o Zimbabué, com 49%, as Filipinas, com 45% e Zâmbia, com 35%.
7. 16% dos entrevistados, indicaram a desconfiança no sistema financeiro, como razão para não possuírem uma conta bancária. Essa resposta foi duas vezes maior em residentes da Europa e Ásia Central, quando comparada a residentes da América Latina e Caribe.

8. 6% referiu motivações religiosas, como razão para não possuírem uma conta bancária. Essa resposta predominou em países com predominância muçulmana, pelo que se destacar a Turquia, com 19% e o Paquistão, com 13%.

No Brasil, o relacionamento bancário é medido pelo BACEN, a partir do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) e considera como conta ativa todas as contas não encerradas, até mesmo as contas que possuem saldos muito baixos ou que não registram saques, depósitos e transferências por períodos longos. O indicador utilizado contabiliza adultos maiores de 15 anos e de até 100 anos de idade.

A primeira publicação do BACEN acerca da inclusão financeira dos brasileiros foi em 2010 quando então foi lançado o Relatório de Inclusão Financeira Número 1, oportunidade em que se destacou a promoção da inclusão financeira como um objetivo estratégico da Instituição, com vistas ao cumprimento de sua missão institucional (BACEN, 2010).

Já era de conhecimento da Instituição que o aprimoramento dos dados sobre inclusão financeira constituía desafios na busca de um diagnóstico do panorama de acesso e de uso de serviços financeiros, tendo se mostrado perante a Instituição, como o primeiro e mais imediato desafio a ser vencido na construção de uma agenda de inclusiva.

Em 2011, veio a Publicação do Relatório de Relatório de Inclusão Financeira Número 2 (BACEN, 2011) com alguns avanços em relação a levantamentos. Dentre eles, a análise de dados do CCS consttuiu que em um período de quatro anos (2006 a 2010), o número de pessoas físicas que possuíam relacionamentos ativos com instituições financeiras, cresceu de 91 milhões, para mais de 115 milhões, correspondendo assim a um crescimento superior a 26%.

O Censo do IBGE do ano de 2010 apontou que a população adulta no Brasil era de 132 milhões de pessoas, permitindo concluir que ao menos 87% da população adulta estaria incluída no que diz respeito à manutenção de algum relacionamento com o sistema financeiro. Logo, o percentual de brasileiros desbancarizados era de 13%.

Também houve a publicação de dados relativos à posse de itens financeiros, tais como conta-corrente e conta de poupança, a partir de renda familiar, as quais receberam 5 classes: renda familiar média acima de dez salários mínimos (SMs); B, de cinco a dez SMs; C, de três a cinco SMs; D, de dois a três SMs; e, até dois SMs.

Entre os anos de 2005 a 2010, o percentual das classes D e com acesso a conta-corrente passou de 16% para 29%. Ainda assim, percebeu-se uma grande diferença em relação às classes mais ricas (A e B), em que 70% das famílias possuíam acesso. A classe C teve aumento de 33%, passando de 39% para 52% de posse do item no mesmo período.

Em 2015, a Publicação do Relatório de Relatório de Inclusão Financeira Número 3 (BACEN, 2015) mostrando que em 2011 e 2014, novamente houve um crescimento no número de pessoas com relacionamento com instituições bancárias, mantendo-se, contudo, compatível com o percentual até então apurado entre os anos de 2006 e 2010, o que permite concluir a ocorrência de um aumento populacional. No ano de 2014, percentual de brasileiros desbancarizados era de 15,5%.

Diversamente das edições anteriores, o Relatório de Inclusão Financeira Número 3 – 2015, não trouxe estudos relacionados às classes sociais relacionadas as pessoas que possuíam relacionamento bancário.

No ano de 2018 (dois mil e dezoito), o relatório passou a receber o nome de Relatório de Cidadania Financeira (BACEN, 2018) centrado na visão de que o contexto necessário para prover desenvolvimento da cidadania financeira, abarca igualmente a participação e o engajamento do cidadão, assim como de outros atores em um diálogo construtivo para aperfeiçoar o sistema financeiro.

Entre os anos de 2015 e 2017, manteve-se estável o número de pessoas com relacionamento com instituições bancárias, correspondendo a 86,5% da população adulta, composta por mais de 140 milhões de pessoas. Logo, o percentual de brasileiros desbancarizados foi de 13,5%.

Outro levantamento relevante realizado nesta edição, esteve associado ao índice de relacionamento bancário por região.

O maior nível de relacionamento bancário esteve estabelecido na Região Sudeste, que apresentou um percentual de 90,9% por cento. Já a região Norte, apresentou o menor índice, alcançando 72,3% por cento. Destacou-se o fato de ter havido um crescimento de adultos com relacionamento bancário nas regiões Nordeste e Norte, entre 2015 e 2017, compreendido como positivo levando em conta que houve um cenário econômico desafiador neste período

Por fim, uma recente pesquisa intitulada “Os brasileiros e o dinheiro em espécie” (LOCOMOTIVA, 2019) publicada em outubro de 2019 e promovida pelo Instituto Locomotiva, elaborada com base em uma amostra que envolveu 2.150 entrevistas em 71 cidades brasileiras, e com margem de erro de 2 %, apurou que 29% da população com idade igual ou superior a 16 anos, declarou não ter movimentado conta corrente ou poupança, nos últimos 6 meses.

O número de brasileiros com mais de 16 anos desbancarizados correspondeu a 45 milhões, os quais movimentaram anualmente 817 bilhões de reais.

Outro levantamento importante correspondeu à forma como o dinheiro em espécie é algo recorrente no cotidiano dos brasileiros. O estudo apontou que 47 milhões de pessoas, com

idade superior a 18 anos, recebem salário ou rendimento principalmente em moeda corrente, correspondendo a 30%. Esse número correspondeu ao segundo principal meio de recebimento dos brasileiros, superado apenas pela conta-corrente, que correspondeu a 39 %, seguidos pela conta poupança, com 10% e conta salário, com 6%.

Quanto ao grau de escolaridade, 22% possuem o ensino superior completo, 34% o ensino médio completo e 39% o ensino fundamental completo.

O percentual de desbancarizados por faixa etária identificou que 33% corresponde a faixa etária que vai dos 18 aos 29 anos, 31% corresponde a faixa etária que vai dos 30 aos 39 anos e 32% corresponde a faixa etária que vai dos 40 aos 49 anos.

Outra constatação importante disse respeito à forma como são realizadas às transações financeiras diárias. Sete em cada dez adultos realizam pagamentos principalmente com dinheiro em espécie (corresponderam a 71% dos entrevistados).

Sobre esta preferência, 77% dos entrevistados informaram que a administração dos seus recursos é mais fácil utilizando dinheiro. 17% responderam que o controle utilizando dinheiro ou cartão era indiferente e por fim, apenas 6% responderam que com cartão de crédito esse controle é mais fácil.

O fato da preferência pela utilização do dinheiro em espécie para a realização de transações financeiras, motivou buscar validar outra conclusão: “Prefiro usar dinheiro na hora de comprar pois consigo descontos melhores. Concordo totalmente foi a resposta indicada por 47% dos entrevistados; concordo em parte, 19%; nem concordo, nem discordo por 23%; discordo em parte 7% e 4% discordaram totalmente com tal afirmação.

Sobre a percepção dos Bancos se importarem com seus consumidores, 86% responderam que os Bancos não se importam, mas tão somente com seus lucros.

No que diz respeito à aversão ao universo dos Bancos, ao buscar validar a afirmação: “Evito ao máximo recorrer a bancos”, concordo totalmente foi a resposta indicada por 52% dos entrevistados; concordo em parte, 22%; nem concordo, nem discordo por 14%; discordo em parte 6% e 6% discordaram totalmente com tal afirmação.

O fato de 33% dos brasileiros entrevistados indicarem a distância física de uma agência bancária como uma barreira para posse de conta bancária, tal fato merece uma reflexão acerca da presença do sistema financeiro, no território nacional.

Fisicamente, o acesso ao sistema financeiro pode se dar através de agências, postos de atendimento, postos de atendimento eletrônico e correspondentes bancários.

O Banco Central do Brasil reconhece que, em regra, o primeiro contato do cidadão com o sistema financeiro nacional, se dá através de pontos de atendimento físico, tais como

agências e correspondentes bancários, máquinas de cartão, POS e caixas eletrônicos (BACEN, 2018). Todos os municípios da federação possuem pelo menos um ponto de atendimento físico, que permita ao cidadão acessar o sistema financeiro nacional. Por vezes, a criação de um novo município possa impactar esta afirmação, em um curto espaço de tempo ele passa a ser atendido. Porém, atualmente, há uma tendência de queda, com redução em todas as regiões, motivado especialmente pelo crescimento no uso de canais remotos.

As transações por smartphones e PDAs aumentaram 19% entre 2015 e 2017, e já representam 35% da quantidade total de transações (remotas e presenciais).

Em 2017, 66% do total de transações foram realizadas por canais remotos.

Diante desta tendência, em 2017, houve uma diminuição dos pontos de atendimento, que contabilizaram 257.570, contra 277.982 em 2015, correspondendo assim a extinção de mais de 20 mil pontos num período de 2 anos. Fatores associados a preocupação com questões de segurança também foram compreendidos como uma motivação para o impacto destes números.

Ainda assim, mesmo diante do crescimento do uso de canais remotos, a importância dos canais de atendimento presenciais é indiscutível. Destes 257.570 pontos de atendimento existentes, no ano de 2017, 233.292 pertenciam ao segmento bancário, 40.670 a financeiras, 9.090 a cooperativas e 544 a sociedades de crédito ao microempreendedor.

O número de correspondentes bancários também sofreu uma diminuição, que vem sendo observada desde 2014. Essa diminuição correspondeu a cerca de 10% no total de pontos no período que compreendeu anos de 2014 (209.938) a 2017 (189.002).

O primeiro aspecto a se destacar, especialmente diante da onda de empresas fintechs capazes de prover serviços financeiros, é que a desbancarização já não pode ser vista como uma zona de exclusão, necessariamente.

Com esses novos entrantes no mercado, a desbancarização pode ser interpretada como um movimento de desconcentração bancária, considerando que diante do advento da Lei 12.865/2013, que instituiu os princípios e as normas regulamentadoras dos arranjos e instituições de pagamento, novos entrantes foram autorizados a prover serviços financeiros até então ofertados exclusivamente por instituições financeiras e que dependiam de autorização do BACEN para operar no país. Dentre alguns benefícios promovidos por estas empresas, destaca-se o acesso ao sistema financeiro nacional (BACEN, 2019)

A Instituição já estava atenta a importância de novas tecnologias para prover serviços financeiros, especialmente a partir do acesso por meio de dispositivos de telefonia móvel. Já no ano de 2010, ou seja, dois anos antes da publicação da Lei 12.865/2013, já se dava destaque ao rápido crescimento ao acesso da população a telefones celulares que, especialmente entre

peças que não dispõem de acesso a serviços bancários, poderia se tornar um importante instrumento de inclusão financeira pelos bancos tradicionais ou novos agentes (BACEN, 2010)

Ainda assim, o número de desbancarizados e de pessoas que não são atendidas por Banco, assim como por fintechs de meios de pagamento, ficou claro ao analisarmos os desafios enfrentados pelo Governo Federal diante da instituição do auxílio-emergencial (CEF, 2020) conferido diante da crise econômica acarretada pelo vírus.

O programa incluiu a concessão de um benefício financeiro pelo Governo Federal, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, para enfrentamento da crise do Covid-19, e todos os seus impactos financeiros acarretados.

O pagamento de auxílio governamental é reconhecido como uma ferramenta de bancarização, considerando a obrigatoriedade, imposta pelos governos, de que o cidadão possua uma conta de sua titularidade, para crédito dos valores que possui direito.

No caso do auxílio emergencial, as pessoas que não possuíam contas bancárias foram as mais afetadas pelos desafios de enfrentar grandes horas em filas, para possibilitar o saque dos valores junto a Agência Bancária da CEF, ou até mesmo de uma lotérica, levando em conta que sem a emissão de cartão, as pessoas se viram obrigadas a comparecer fisicamente a esses dois estabelecimentos para levantamento da quantia (CEF, 2020)

As pessoas detentoras de contas, puderam indicar as mesmas para recebimento dos valores, o que lhes permitiu fazer as transações financeiras a partir de instituições com as quais já mantinha relacionamento, aumentando a possibilidade de adequada compreensão dos mecanismos de uso, bem como puderam proceder ao saque das quantias depositadas, sem ter de comparecer presencialmente a uma agência ou lotérica, evitando inclusive os riscos de contágio comumente associados a aglomeração de pessoas.

Outro problema que levou muitas pessoas as agências da CEF e Agências Lotéricas, decorreu do receio de indicarem suas respectivas contas bancárias, diante do risco que fossem realizados débitos ou descontos associados a valores negativos ou tarifas diversas, pendentes com os Bancos com os quais mantinham relacionamento. Motivou a celebração de um acordo entre o Governo Federal e a Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, para que as instituições financeiras se abstivessem de proceder a qualquer desconto destes valores, dada imprescindibilidade do recurso para as pessoas beneficiadas.

A falta de acesso ao sistema financeiro nacional pelos desbancarizados também revelou outros desafios em tempos de pandemia. Essas pessoas simplesmente não conseguem

realizar operações através de comércio eletrônico, que por vezes envolvem bens essenciais, tais como alimentação ou até mesmo medicamentos.

### **3. INCLUSÃO FINANCEIRA DOS DESBANCARIZADOS**

Para viabilizar a inclusão financeira dos desbancarizados, se mostra de suma importância compreender adequadamente o fenômeno social da desbancarização, a partir de comportamentos, ações e situações observadas.

Embora a exclusão financeira esteja comumente associada à pobreza, não há como afirmar que todas as pessoas que por um motivo ou outro, não estão em posse de uma conta bancária, sejam pobres.

A inclusão financeira dos desbancarizados é reconhecida com um mecanismo eficiente para prover desenvolvimento econômico, embora se compreenda que o simples acesso da população a uma conta bancária, por si só não implicará o desenvolvimento econômico delas.

Essa percepção inclusive foi reconhecida pelo BACEN, ao destacar sua maturidade sobre a inclusão financeira dos desbancarizados.

A Instituição compreendeu que além da posse e do acesso ao sistema financeiros, uma inclusão financeira adequada compreende a utilização virtuosa da gama de produtos disponibilizados, de forma capaz de atender as necessidades e possibilidades dos cidadãos, gerando assim bem-estar social.

Kempson e Whyley (1999), destacam que o conceito de inclusão financeira é multidimensional, assim como que o processo de inclusão financeira em um país envolve diferentes dimensões. Identificam cinco formas de exclusão de financeira. A exclusão de acesso, de condição, de preço, de mercado e autoexclusão. A exclusão de acesso decorre da restrição através dos processos de avaliação de risco. A exclusão de condição decorre de condições inapropriadas dos produtos financeiros para às necessidades de algumas pessoas. A exclusão de preço, decorre da impossibilidade de que algumas pessoas possam pagar por aqueles serviços. A exclusão de marketing decorre da falta de direcionamento e por fim a auto-exclusão, que corresponde à decisão de certas pessoas por não buscarem o acesso a serviços financeiros. Podem resultar de recusas pretéritas, ou feedbacks negativos de outras pessoas que detém condição compatível com a sua e que foram recusadas (KEMPSON; WHYLEY, 1999). A exclusão pode corresponder a curtos períodos, talvez mais de uma vez na vida. Contudo, para um pequeno número, entretanto, pode ser de longo prazo, talvez até para a vida toda.

Morales e Yáñez (2006) o definiram como a instituição de relações estáveis entre instituições financeiras e seus usuários, a partir de um conjunto de serviços financeiros



disponíveis. Embora possa ser compreendido como um conceito que se ultrapasse o relacionamento com bancos, trazia uma compreensão inadequada, haja vista estar comumente associado pelas pessoas, com relacionamento com Bancos.

Para Appleyard, (2011) a inclusão financeira corresponde a possibilidade de que empreendedores e empresas possam abrir uma conta bancária e ter acesso a facilidades de crédito acessíveis, como cheque especial ou cartão de crédito.

Para o Banco Mundial, a inclusão financeira corresponde ao acesso por indivíduos e empresas, a produtos e serviços financeiros úteis e acessíveis que atendem às suas necessidades, tais como transações, pagamentos, poupança, crédito e seguro, fornecidos de forma responsável e sustentável (THE WORLD BANK, 2019)

Para a FINCA (Foundation for International Community Assistance), a inclusão financeira corresponde à prestação de serviços financeiros a custos acessíveis para segmentos desfavorecidos e de baixa renda da sociedade, bancarizados ou não (FINCA, 2020)

Para o CGAP (*Consultative Group to Assist the Poor*) a inclusão financeira corresponde a um ambiente em que adultos economicamente ativos têm acesso real a serviços financeiros formais, de forma conveniente e, além disso, responsável, dentro deles: seguros, pagamentos, poupança e crédito. O custo deve ser suportável pelo cliente e ao mesmo tempo sustentável para o fornecedor. Como resultado deste equilíbrio, as pessoas excluídas têm acesso a serviços financeiros formais, evitando assim opções informais (CGAP, 2020).

A inclusão financeira para o BACEN, ao nortear suas diretrizes, pode ser definida como o “processo de efetivo acesso e uso pela população de serviços financeiros adequados às suas necessidades, contribuindo com sua qualidade de vida” (BACEN, 2010).

Por fim, cumpre destacar o reconhecimento pela Instituição, da condição de cidadania financeira, compreendida o exercício de direitos e deveres que permite ao cidadão gerenciar bem seus recursos financeiros. O desenvolvimento se dá por meio de um contexto de inclusão financeira, de educação financeira, de proteção ao consumidor de serviços financeiros e de participação no diálogo sobre o sistema financeiro (BACEN, 2010).

Adentrando nos mecanismos para promoção da inclusão financeira, Morgan (2015) destaca que ela envolve muitos aspectos, exemplificativamente o número de agências bancárias, posse de contas, ATMs, assim como adultos e empresas com depósitos ou linha de crédito.

O Banco Mundial reconhece que prover acesso financeiro aos desbancarizados é o primeiro passo para uma inclusão financeira mais ampla, oportunizando a utilização de serviços financeiros apropriados, que incluem poupança, pagamentos, crédito e seguro.

A Instituição traçou inclusive uma meta arrojada envolvendo parceiros do setor público e privado, visando o Acesso Financeiro Universal (UFA) das pessoas, até o ano de 2020, oportunizando assim que os adultos, ao redor do mundo, sejam capazes de ter acesso a um conta de transação ou instrumento eletrônico para armazenar dinheiro, enviar e receber pagamentos, em uma iniciativa que se concentrou inicialmente em 25 países, onde residem 73% da população mundial desbancarizada (THE WORLD BANK, 2020).

A tecnologia tem um papel especial como mecanismo de inclusão financeira a partir do desenvolvimento de novos métodos de entrega de serviços, especialmente em áreas rurais ou remotas, onde os bancos tradicionais não querem ou não podem chegar. As fintechs, assim como operadoras de rede móvel, redes de varejo e redes postais se incluem nestas novas entidades capazes de prover produtos e serviços financeiros, tais como poupança, seguro, transferências, pagamentos e serviços de crédito, especialmente aos pobres (CGAP, 2020).

Com base nessas informações, surge mais uma oportunidade para que as fintechs se consagrem no mercado, oferecendo serviços de maneira mais inteligente, acessível e atendendo a uma parcela da população que ainda não tem acesso ao mercado financeiro formal.

#### **4. ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS**

O Brasil sofreu uma reforma bancária no ano de 1964, através da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro, que criou o Conselho Monetário Nacional e o BACEN, extinguindo a Superintendência da Moeda e do Crédito – SUMOC.

Antes desta reforma, as autoridades monetárias eram representadas pela SUMOC, com a responsabilidade de fixar os percentuais de reservas obrigatórias dos bancos comerciais, as taxas do redesconto e da assistência financeira de liquidez, bem como os juros sobre depósitos bancários. Além disso, supervisionava a atuação dos bancos comerciais, orientava a política cambial e representava o País junto a organismos internacionais. Pelo Banco do Brasil, responsável pelo controle das operações de comércio exterior, o recebimento dos depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e a execução de operações de câmbio em nome de empresas públicas e do Tesouro Nacional (BACEN, 2020)

Conceituou instituição financeira, com as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. (Lei nº 4.595/64, art. 17). Determinou ainda que deverá haver a obrigatoriedade prévia de funcionamento outorgado pelo Banco Central do Brasil, ou decreto do Poder Executivo, quando estrangeiras (Lei nº 4.595/64, art. 18).

Em relação as fintechs de pagamento no Brasil, o marco legal dessas empresas está associado à edição da Lei nº 12.865/13 que, dentre inúmeros aspectos, alterou o SPB, com o intuito de promover a inclusão financeira, incentivando a competição no setor bancário e criando ainda condições para o surgimento de novas tecnologias financeiras no setor. Dentre os benefícios trazidos ao cidadão, a lei possibilitou a participação do setor de telecomunicações junto à prestação de serviços de pagamento, com arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicação do próprio usuário (Lei nº 12.865/13, art.8º).

Como partes integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), a legislação previu ainda a introdução do Sistema de Pagamentos e Transferência de Valores Monetários por meio de Dispositivos Móveis (STDM), consistindo no conjunto formado pelos arranjos de pagamento que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento, baseado na utilização de dispositivo móvel em rede de telefonia móvel, e pelas instituições de pagamento que a eles aderirem (Lei nº 12.865/13, art.8º, parágrafo único).

Como destacado pelo BACEN, a referida lei ajudou o cidadão, especialmente aquele desbancarizado, fomentando o processo de inclusão financeira. A partir da utilização de um telefone celular, os arranjos de pagamento possibilitam ao cidadão/usuário acessar uma série de serviços sem ter a necessidade de possuir conta bancária, que incluem transferir/receber recursos, pagar contas, entre outros serviços (BACEN, 2019a)

Esses arranjos de pagamento são oferecidos por instituições de pagamento. A Instituição de pagamento (IP) é uma pessoa jurídica não financeira que executa os serviços de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento e que é responsável pelo relacionamento com os usuários finais do serviço de pagamento (BACEN, 2019b)

Inobstante a abertura promovida a norma vedou que as instituições de pagamento realizem atividades privativas de instituições financeiras (Lei 12.865/13, Art. 6º, § 2º).

O desempenho das atividades autorizadas as instituições de pagamento, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, podem ter como atividade principal ou acessória aquelas relacionadas à gestão do valor processado através do arranjo de pagamento, que incluem exemplificativamente: disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; gerir conta de pagamento; emitir instrumento de pagamento; credenciar a aceitação de instrumento de pagamento (Lei 12.865/13, Art. 6º inc. III, alíneas a) a h).

A norma buscou assegurar, aos arranjos de pagamento e as instituições de pagamento, a interoperabilidade entre os arranjos; e entre arranjos de pagamento distintos; solidez e

eficiência, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica; acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento; atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços; confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento e por fim inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento. determinou ainda que os princípios em questão serão estabelecidos pelo BACEN, sob diretrizes do Conselho Monetário Nacional (Lei 12.865/13, art. 7º e incisos).

A preocupação do BACEN quanto a possibilidade de que eventuais arranjos de pagamento fossem capazes de oferecer um risco ao normal funcionamento do mercado de pagamentos, levou a adoção de dois parâmetros para regulação e definição de quais arranjos deveriam integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB: propósito e volumetria.

Dentre as principais regras do arcabouço regulatório do BACEN, destacam-se:

**Tabela 1 - Principais regras estabelecidas no arcabouço regulatório oriundo do BACEN**

Resolução 4.282/2013, Resolução 4.283/2013 e Circular 3.704/2014	Diretrizes voltadas para regulação e supervisão de arranjos de pagamento e instituições de pagamento, destacando-se à necessidade de interoperabilidade, confiabilidade, qualidade, segurança dos serviços e inclusão financeira.
Circular 3.680/2013	Dispõe sobre as contas de pagamento, dividindo estas em contas pré-pagas e contas pós-pagas.
Circular 3.681/2013	Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento.
Circular 3.682/2013	Define as diversas modalidades de arranjos, tendo como uma das classificações à abrangência territorial, podendo ser classificado como doméstico ou transfronteiriço. Dispõe ainda sobre arranjos de pagamento que não integram o SPB, dividindo-os em duas espécies. A primeira espécie se refere aos arranjos de propósito limitado. A segunda espécie diz respeito aos os arranjos com baixos volumes de processamento.
Circular 3.705/2014	Dispõe sobre as movimentações financeiras relativas à manutenção, no BACEN, de recursos em espécie correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento e a participação das instituições de pagamento no Sistema de Transferência de Reservas (STR).
Circular 3.721/2014	Dispõe sobre a obrigação de utilização, por instituições financeiras e instituições de pagamento, de arquivos padronizados de agenda de recebíveis.

Circular 3.735/2014	Disciplina as medidas preventivas aplicáveis aos instituidores de arranjos de pagamento que integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), com o objetivo de assegurar a solidez, a eficiência e o regular funcionamento dos arranjos de pagamento.
Circular 3.765/2015	Dispõe, no âmbito de Arranjos de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, sobre a compensação e a liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito e sobre a interoperabilidade e altera a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.
Circular 3.815/2016	Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.
Circular 3.842/2017	Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, para segregar a implantação da liquidação centralizada e excluir a liberação de crédito relacionada a fluxo financeiro futuro da mencionada liquidação centralizada.
Circular 3.843/2017	Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, no que diz respeito ao prazo-limite para a implantação da liquidação centralizada para os arranjos sujeitos a essa forma de liquidação.
Lei 13.455/2017	Autorizou a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado bem como determinou a nulidade de eventual cláusula contratual no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proibam ou restrinjam a diferenciação de preços.
Circular 3.885/2018	Estabelece novos os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, alteração de controle e reorganização societária, cancelamento da autorização para funcionamento, condições para o exercício de cargos de administração nas instituições de pagamento e autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, revogando a Circular nº 3.705/2015.
Circular 3.887/2018	Alinhada à estratégia de diferenciação de preços entre as modalidades de pagamento, estabelece um limite máximo relativo {a tarifa de intercâmbio para operações realizadas com cartões de débito, de ( ou parcelada), estabelece limites máximos relativos à tarifa de intercâmbios, de 0,5% (cinco décimos por cento) para a média da tarifa de intercâmbio, ponderada pelo valor das transações e 0,8% (oito décimos por cento) como valor máximo a ser aplicado em qualquer transação. Espera-se com isso que a redução da tarifa seja repassada aos estabelecimentos comerciais e, em uma etapa posterior, aos consumidores.
Circular 3.989/2020	Estabelece medidas para ampliar a transparência das informações para usuários finais e participantes dos arranjos de pagamentos, como a criação do BR Code, padrão

	único para QR Codes a serem utilizados para a iniciação de transações em arranjos de pagamento integrantes do SPB. Os instituidores de arranjos de pagamentos terão seis meses para adequarem os QR Codes utilizados atualmente ao BR Code.
--	---

**Fonte:** Elaborada pelos autores.

## 5. CONCLUSÃO

A desbancarização é um problema global, que afeta quase metade da população mundial. Num país como o Brasil, com dimensões continentais, ela atinge ao menos 13,5% da população adulta, correspondendo assim a um contingente de mais de 20 milhões de brasileiros sem uma posse de conta bancária. Ainda assim, os esforços adotados garantiram um processo estável de bancarização nos últimos anos.

A falta de dinheiro é a maior razão para não se possuir uma conta bancária e o fenômeno atinge as classes menos favorecidas. Em relação aos brasileiros, os altos custos cobrados pelos Bancos assim como a distância física de uma agência bancária configuraram barreiras importantes, inobstante inexistam um município sequer que não possua um ponto de atendimento do sistema financeiro nacional, por meio de inúmeros canais de acesso que incluem agências, postos de atendimento, postos de atendimento eletrônico e correspondentes bancários.

Os impactos da pandemia do coronavírus tornaram o problema da desbancarização mais perceptível à sociedade, especialmente diante do desafio enfrentado pelo Governo Federal em realizar os pagamentos assistenciais. Essa medida forçou a abertura de mais de 50 milhões de contas, evidenciando problemas de cadastro, acesso, fraudes, utilização, etc. Enquanto o distanciamento social foi concebido como medida preventiva de contágio, ao mesmo tempo pessoas se aglomeraram em lotéricas e agências bancárias.

A inclusão financeira pode ser compreendida como o acesso a serviços financeiros que sejam úteis que atendam a necessidade das pessoas. Para tanto, é necessário que sejam oportunizados mecanismos eficientes de acesso. Desde o ano 2010, a promoção da inclusão financeira da população passou a ser medida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, tornando-se ao longo dos anos um objetivo estratégico. Essa preocupação decorreu de inúmeras pesquisas que estabeleceram ao longo do tempo, uma relação entre inclusão financeira e desenvolvimento econômico, aumentando assim o bem estar da população. Dentre alguns dos benefícios se destacam a expansão do consumo, gerenciamentos de riscos e investimentos em bens duráveis, saúde e educação, reduzindo assim a pobreza e aumentando o desenvolvimento econômico.

A crise financeira de 2008 acarretou uma quebra de confiança nas pessoas, afetando assim o pilar do sistema bancário. Esse cenário oportunizou o surgimento de novos entrantes

no mercado, que passaram a ser conhecidos como fintechs e que podem ser compreendidas como uma nova indústria financeira que aplica tecnologia para melhorar as atividades financeiras. No Brasil, o marco legal dessas empresas surgiu a partir do ano de 2013, através da edição da Lei nº 12.865/2013. A norma regulamentou o setor brasileiro de meios de pagamento eletrônico, tendo por objetivo promover o fomento da competição, em um mercado altamente concentrado e a transparência na prestação de serviços de pagamento. Ela permitiu a participação do setor de telecomunicações junto à prestação de serviços de pagamento, inclusive com o desenvolvimento de arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicação do próprio usuário, ou seja, seus telefones celulares.

Essas fintechs de pagamento que oferecerem soluções que buscam facilitar, agilizar e ofertar novas formas para efetuar transações financeiras correspondem ao segmento fintech com maior crescimento no Brasil e no mundo. Levantamento realizado em 2020, indicou a existência de 190 (cento e noventa) empresas concentradas em prover soluções desta natureza, integrando empresas e pessoas físicas à soluções de pagamento, correspondendo assim a 28% (vinte e oito por cento) do mercado fintech brasileiro. O Banco Maré exemplificou bons resultados obtidos no complexo que dá nome a esta fintech.

Reconhecidos como negócios inovadores, as fintechs buscam ofertar de forma independente inúmeros serviços tradicionalmente prestados por instituições financeiras. Dentre alguns dos benefícios obtidos a partir destas empresas destacam-se o aumento da eficiência e concorrência no mercado de crédito; rapidez e celeridade nas transações; diminuição da burocracia no acesso ao crédito; criação de condições para redução do custo do crédito; inovação e acesso ao sistema financeiro nacional.

Dentre os diferenciais competitivos das fintechs em detrimento dos bancos tradicionais, a capacidade de custo operacional oportuniza vantagens. Por operarem exclusivamente por meios digitais, fintechs não precisam de agências e todas as externalidades relacionadas à essas infraestruturas. Embora produtos mais modernos costumem ser mais custosos, as fintechs vão na contramão dessas tendências, oferecendo produtos idênticos aos oferecidos pelos Bancos (ou até mesmo melhores), com preços reduzidos. Por nascerem pautadas na tecnologia elas também não enfrentam o custo e a dor da mudança nas organizações, que podem oportunizar uma barreira de desenvolvimento em bancos tradicionais. Elas também podem atuar de forma mais segmentada, gerando bem estar a partir do atendimento de demandas de populações específicas, melhorando assim o nível de relacionamento.

Por fim, no que diz respeito aos aspectos legais e regulatórios, a Lei nº 12.865/2013 sem dúvida viabilizou o alcance dos seus fins pretendidos, incentivando a competição no setor

bancário e criando ainda condições para o surgimento de novas tecnologias financeiras no setor, estabelecendo especialmente a figura dos arranjos de pagamento e instituições de pagamento. Inobstante a abertura promovida, a norma foi muito clara ao vedar que as instituições de pagamento realizem atividades privativas de instituições financeiras (Lei 12.865/13, Art. 6º, § 2º), pelo que devem adotar como atividade principal ou acessória aquelas relacionadas à gestão do valor processado através do arranjo de pagamento. A regulação pelo Banco Central do Brasil – BACEN está focada no critério da exclusão, a partir da fixação de limites operacionais de recursos ou características definidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, contribuindo assim para o surgimento de novas iniciativas, ao mesmo tempo que busca mitigar o surgimento de riscos ao sistema.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPLEYARD, Lindsey. Community Development Finance Institutions (CDFIs): Geographies of financial inclusion in the US and UK. **Geoforum**, v. 42, n. 2, p. 250-258, 2011.

ARSLANIAN, Henri; FISCHER, Fabrice. **The Future of Finance: The Impact of FinTech, AI, and Crypto on Financial Services**. Springer, 2019.

BACEN. Estabilidade Financeira. Arranjos de Pagamento. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/arranjospagamento>. Acesso em: 07/07/2019.

BACEN. Fintechs. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fintechs>. Acesso em: 13/04/2019.

BACEN. Relatório de Cidadania Financeira 2018. Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/nor/releidfin/docs/Relatorio\\_Cidadania\\_Financeira.pdf](https://www.bcb.gov.br/nor/releidfin/docs/Relatorio_Cidadania_Financeira.pdf). Acesso em: 7/07/2019.

BACEN. Relatório de inclusão financeira nº 3. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/?INCFINANC>. Acesso em: 2/02/2018.

BACEN. História do BC. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpre%2FHistoria%2FHistoriaBC%2Fhistoria\\_BC.asp](https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpre%2FHistoria%2FHistoriaBC%2Fhistoria_BC.asp). Acesso em: 27/09/2020.

BACEN. Relatório de inclusão financeira. – n. 1. 2010. Disponível em: [www.bcb.gov.br/?microfi](http://www.bcb.gov.br/?microfi) n. Acesso em: 05 de Setembro de 2020.

BACEN. Relatório de inclusão financeira. – N. 2-. – Brasília : BCB, 2011 - n. ; 29,7 cm. Disponível em: [www.bcb.gov.br/?microfin](http://www.bcb.gov.br/?microfin)ISSN 2179-6696. Acesso em: 10/09/2020.

Banco Mundial. Financial Inclusion Overview. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/topic/financialinclusion/overview>. Acesso em: 12/09/2020.



CEF. Auxílio Emergencial. Disponível em:  
<http://www.caixa.gov.br/auxilio/PAGINAS/DEFAULT2.ASPX>. Acesso em: 31/08/2020.

CGAP, GPFI. Global Standard-Setting Bodies and Financial Inclusion for the Poor. **Toward Proportionate Standards and Guidance**, 2011.

CGAP. Who delivers financial services to the poor?. Disponível em:  
<https://www.cgap.org/about/faq>. Acessado em: 10/09/2020.

CHISHTI, Susanne; BARBERIS, Janos. **The Fintech book: The financial technology handbook for investors, entrepreneurs and visionaries**. John Wiley & Sons, 2016.

EVANS, David S.; PIRCHIO, Alexis. An empirical examination of why mobile money schemes ignite in some developing countries but flounder in most. **Review of Network Economics**, v. 13, n. 4, p. 397-451, 2014.

Federal Reserve. Unbanked and Underbanked, Disponível em:  
<https://www.federalreserve.gov/publications/2018-economic-well-being-of-us-households-in-2017-banking-credit.htm>. Acesso em: 03 de Setembro de 2020.

FINCA. Financial Inclusion. Disponível em: <https://finca.org/our-impact/improved-lives/financial-inclusion/>. Acesso em: 12/09/2020.

Lee, David and Dula, Christopher. How the internet is democratising global finance. disponível em: <http://www.straitstimes.com/opinion/how-the-internet-is-democratising-global-finance>. Acesso em: 26/09/2020.

Locomotiva Pesquisa & Estratégia. Um em cada três brasileiros não tem conta em banco, mostra pesquisa Locomotiva. Disponível em: <https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/2019/09/24/Um-em-cada-tr%C3%AAs-brasileiros-n%C3%A3o-tem-conta-em-banco-mostra-pesquisa-Locomotiva>. Acesso em: 05/09/2020.

MORALES, Liliana; YAÑEZ, Álvaro. La bancarización en Chile. **Serie Técnica de Estudios de la Superintendencia de Bancos e Instituciones financieras**, v. 7, p. 1-18, 2006.

MORGAN, Peter; PONTINES, Victor. Financial stability and financial inclusion. 2014. Disponível em : <http://www.shram.org/uploadFiles/20180116111859.pdf>. Acesso em: 12/09/2020.

Rock Content. A desbancarização do Brasil. Disponível em:  
<https://inteligencia.rockcontent.com/desbancarizacao-do-brasil/>. Acesso em: 04/09/2020.

The World Bank. Global Findex Database – 2017. Disponível em:  
<https://globalfindex.worldbank.org/sites/globalfindex/files/2018-08/Global%20Findex%20Database.xlsx>. Acesso em: 12/09/2020

Understanding And Combating 'Financial Exclusion'. Disponível em:  
<https://www.jrf.org.uk/report/understanding-and-combating-financial-exclusion>. Acessado em: 12/09/2020.